

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA APRESENTADA	AUTOR
<p>Art.1º.....</p> <p>§ 1º. A ANOREG é organizada em uma estrutura federativa, contando com uma Associação Nacional, vinte e seis Associações estaduais e a do Distrito Federal.</p>	<p>§ 1º. A ANOREG é organizada em uma estrutura federativa, contando com uma Associação Nacional, vinte e seis Associações estaduais e a do Distrito Federal, e Institutos Membros <i>(Rejeitada)</i></p>	<p>IRTDPJ-RS</p>
<p>Art. 2º. A ANOREG-BR tem por finalidade congregar titulares de delegação e responsáveis pelo expediente dos serviços notariais e de registro do Brasil, e especialmente:</p> <p>.....</p> <p>I - promover-lhes a união em defesa dos direitos, das prerrogativas e dos interesses legítimos</p> <p>.....</p> <p>X – atuar em colaboração com as entidades representativas de cada natureza de serviço, bem como com associações congêneres</p> <p>.....</p> <p>§ 1º. Para consecução de seus objetivos, a ANOREG-</p>	<p>Art. 2º. A ANOREG-BR tem por finalidade congregar e defender as diversas especialidades extrajudiciais, titulares de delegação e responsáveis pelo expediente dos serviços notariais e de registro do Brasil, e especialmente:</p> <p>.....</p> <p>I - promover-lhes a união em defesa dos direitos, das prerrogativas e dos interesses legítimos de todas as especialidades <i>(Rejeitada)</i></p> <p>.....</p> <p>X – atuar em colaboração com as entidades representativas de cada natureza de serviço, bem como com associações congêneres, vedado beneficiar uma especialidade de serviço em detrimento de outra <i>(Rejeitada)</i></p>	<p>IRTDPJ-RS</p> <p>.....</p> <p>IRTDPJ-RS</p> <p>.....</p> <p>IRTDPJ-RS</p> <p>.....</p> <p>IRTDPJ-RS</p>

<p>BR levará a efeito o plano estratégico aprovado pela Assembleia Geral para o cumprimento das metas e finalidades da entidade, bem como realizará cursos profissionalizantes, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e Congressos sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da atividade, participando, quando possível, de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades.</p>	<p>..... § 1º. Para consecução de seus objetivos, a ANOREG-BR levará a efeito o plano estratégico aprovado pela Assembleia Geral para o cumprimento das metas e finalidades da entidade, bem como realizará cursos profissionalizantes, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e Congressos sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da atividade, participando, quando possível, de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades, com abrangência em todas as comarcas do país.</p>	
--	---	--

<p>Art. 3º. Os associados classificam-se nas seguintes categorias:</p> <p>§ 7º. O associado especial, a que se refere o § 3º, inciso II deste artigo, tem assegurado o direito de voz e voto, não podendo ser votado</p>	<p>Suprimir (<i>Rejeitada</i>)</p>	<p>ANOREG-GO</p>
---	------------------------------------	------------------

<p>Art. 6º. São direitos dos associados em dia com suas obrigações:</p> <p>IV – convocar reunião de qualquer órgão deliberativo,</p>	<p>IV – convocar reunião de qualquer órgão deliberativo,</p>	<p>IRTDPJ-RS</p>
---	--	------------------

<p>inclusive Assembleia Geral, desde que o pedido conte com o apoio de pelo menos cinquenta associados, garantida, de qualquer forma, a convocação por uma quinta parte dos associados;</p>	<p>inclusive Assembleia Geral, desde que o pedido conte com o apoio de pelo menos cinquenta associados, em dia com as mensalidades e presentes na assembleia. <i>(Rejeitada)</i></p>	
<p>Art. 7º. São deveres do associado:</p> <p>II – cumprir, e fazer cumprir, as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Colegiada e do Conselho de Ética;</p>	<p>II – cumprir, e fazer cumprir, as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Colegiada e do Conselho de Ética; principalmente o direito de resposta. <i>(Rejeitada)</i></p>	<p>IRTDPJ-RS</p>
<p>Art. 11. São órgãos da ANOREG-BR:</p> <p>I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Diretoria Colegiada; IV – Conselho Fiscal; V – Conselho de Ética; VI – Associações dos Estados e do Distrito Federal; VII – Comissão Eleitoral.</p>	<p>Art. 11. São órgãos da ANOREG-BR:</p> <p>I – Assembleia Geral; II - Presidente; III – Vice-Presidentes de cada especialidade (Vice-Presidente de RI, Vice-Presidente de RCPN, Vice-Presidente de TDPJ, Vice-Presidente de Protesto, Vice-Presidente de Notas, Vice-Presidente Distribuição); IV – Conselho Fiscal; composto por um membro de cada especialidade; V – Conselho de Ética; composto por um membro de cada especialidade; VI – ANOREGs dos Estados e</p>	<p>IRTDPJ-RS</p>

	do Distrito Federal; VII – Comissão Eleitoral. <i>(Rejeitada)</i>	
--	---	--

<p>Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, constituído pelos associados, sob a presidência do Presidente da ANOREG-BR.</p>	<p>§ 4º. Direito de votar por procuração. <i>(Rejeitada)</i></p> <p>.....</p>	<p>IRTDPJ-RS</p> <p>.....</p>
	<p>§ 4º. Vedar o uso de procurações para votações nas Assembleia. <i>(Aprovada)</i></p> <p>.....</p>	<p>ANOREG-BA</p> <p>.....</p>
	<p>§ 4º. Fica vedado o voto por procuração nas Assembleias da ANOREG-BR, cabendo, no entanto, a cada Seção estadual optar pela aceitação, ou não, do voto por procuração <i>(Rejeitada)</i></p> <p>.....</p>	<p>ANOREG-PI</p> <p>.....</p>
	<p>Vedar o voto por procuração <i>(Aprovada)</i></p>	<p>.....</p> <p>ROGÉRIO BACELLAR</p>

<p>Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á em Brasília, Distrito Federal:</p> <p>I – ordinariamente, no mês de março de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício que findou;</p>	<p>I – ordinariamente, no mês de maio de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício que findou</p> <p><i>(Rejeitada)</i></p>	<p>IRTDPJ-RS</p>
---	--	------------------

<p>.....</p> <p>§ 1º. A convocação da Assembleia Geral, contendo dia, hora, local e Ordem do Dia, far-se-á mediante edital publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de sete dias e máxima de trinta dias, divulgando-se em destaque na página da internet da entidade.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º. Em caso de comprovada urgência, o Presidente da ANOREG-BR poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, após consultar os demais integrantes da Diretoria Executiva pelo modo mais adequado.</p>	<p>.....</p> <p>§ 1º. A convocação da Assembleia Geral, contendo dia, hora, local e Ordem do Dia, far-se-á mediante edital publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de sete dias e máxima de trinta dias, divulgando-se em destaque na página da internet da entidade e aplicativo Whatsapp <i>(Rejeitada)</i></p> <p>.....</p> <p>§ 3º. Em caso de comprovada urgência, o Presidente da ANOREG-BR poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, após consultar os demais integrantes da Diretoria Executiva pelo modo mais adequado, provada a consulta e o resultado da mesma, e com o aceite da maioria. <i>(Rejeitada)</i></p>	<p>.....</p> <p>IRTDPJ-RS</p> <p>.....</p> <p>IRTDPJ-RS</p>
--	---	---

<p>Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição estatutária específica, serão tomadas por maioria de votos dos presentes.</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. A votação será simbólica; havendo dúvida razoável sobre o</p>	<p>.....</p> <p>Suprimir <i>(Rejeitada)</i></p>	<p>.....</p> <p>IRTDPJ-RS</p>
---	---	-------------------------------

<p>resultado, o Presidente da Assembleia Geral determinará a votação nominal.</p>		
---	--	--

<p>Art.15. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer matéria levada ao debate e, privativamente:</p> <p>.....</p>	<p>.....</p> <p>§ 3º. Para destituição do Presidente, Vice-presidente e dos componentes das Diretorias, só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa de recurso nas hipóteses estabelecidas neste estatuto e no código de ética. <i>(Aprovada)</i></p> <p>.....</p> <p>§ 3º. Para destituição do Presidente, Vice-presidente e dos componentes das Diretorias e Conselho Fiscal, só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa e de recursos, e nas hipóteses estabelecidas neste Estatuto e no Código de Ética. <i>(Aprovada)</i></p>	<p>.....</p> <p>ANOREG-BA</p> <p>.....</p> <p>ANOREG-PI</p>
--	---	---

<p>Art. 16. Qualquer associado que demonstrar prejuízo</p>		
---	--	--

<p>com decisão da Diretoria Colegiada poderá interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da ANOREG-BR, em petição escrita, contendo no mínimo:</p> <p>.....</p> <p>§ 5º. Antes de iniciar a votação sobre o recurso, será dada a palavra ao relator por dez minutos; em seguida o recorrente terá igual tempo para apresentar suas alegações.</p>	<p>.....</p> <p>§ 2º. O recurso poderá ser protocolado na Secretaria da ANOREG-BR, ou protocolado pelo site com assinatura digital, em petição escrita, contendo no mínimo: <i>(Rejeitada)</i></p> <p>.....</p> <p>§ 5º. Antes de iniciar a votação sobre o recurso, será dada a palavra ao relator por trinta minutos; em seguida o recorrente terá igual tempo para apresentar suas alegações. <i>(Rejeitada)</i></p>	<p>.....</p> <p>IRTDPJ-RS</p> <p>.....</p> <p>IRTDPJ-RS</p>
--	---	---

<p>Art. 17. A Diretoria Executiva constitui-se de associados fundadores ou titulares, eleitos, obedecida a seguinte composição: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Diretor-Geral, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto.</p>	<p>Art. 17. A Diretoria constitui-se de associados fundadores ou titulares, eleitos, obedecida a seguinte composição: Presidente e vice-presidentes das especialidades. <i>(Rejeitada)</i></p> <p>.....</p> <p>Art. 17 - A Diretoria Executiva constitui-se de associados fundadores ou titulares, eleitos, obedecida a seguinte composição: Presidente,</p>	<p>IRTDPJ-RS</p> <p>.....</p> <p>ROGÉRIO BACELLAR</p>
---	--	---

	<p>Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro-Secretario e Segundo Secretario, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto, Vice- Presidente de Notas, Vice- Presidente de Tabelião de Protesto, Vice-Presidente de Registro de Imóveis, Vice- Presidente de Registro Civil, Vice-Presidente de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas, Vice-Presidente de Registro de Distribuição e Vice- Presidente de Tabelionato e Registro de Contratos Marítimos. <i>(Aprovado)</i></p>	
--	---	--

<p>Art. 20. Compete ao Primeiro e ao Segundo Vice-Presidentes:</p> <p>.....</p> <p>I – substituírem o Presidente, observada a ordem de enunciação;</p>	<p>.....</p> <p>I - substituírem o Presidente, observada a idade, sempre o mais velho de idade, e, em caso de empate, o mais antigo na função. <i>(Rejeitado)</i></p>	<p>.....</p> <p>IRTDPJ-RS</p>
---	---	-------------------------------

<p>Art. 26. Compete à Diretoria Colegiada:</p> <p>.....</p> <p>IV – definir a contribuição associativa, instituir contribuições extraordinárias e definir valores de contraprestações pelos serviços prestados pela ANOREG-BR;</p>	<p>.....</p> <p>IV – definir a contribuição associativa, instituir contribuições extraordinárias e definir valores de contraprestações pelos serviços prestados pela ANOREG-BR, com o referendo</p>	<p>.....</p> <p>IRTDPJ-RS</p>
---	---	-------------------------------

<p>..... VI – autorizar a assinatura de contratos e convênios pela ANOREG-BR;</p> <p>..... VIII – deliberar sobre a exclusão de associado;</p> <p>..... XI – deliberar, pelo voto da maioria de seus integrantes, sobre a intervenção da ANOREG-BR em ANOREG estadual ou na do Distrito Federal, bem como designar os integrantes da junta interventora;</p>	<p>da assembleia; <i>(Rejeitado)</i></p> <p>..... VI – autorizar a assinatura de contratos e convênios pela ANOREG-BR, que venham a beneficiar todas as especialidades; <i>(Rejeitado)</i></p> <p>..... VIII – deliberar sobre a exclusão de associado, com o referendo da Assembleia; <i>(Rejeitado)</i></p> <p>..... Suprimir – <i>(Rejeitado)</i> Deliberar pelo voto de 2/3 dos integrantes. <i>(Aprovado)</i></p>	<p>..... IRTDPJ-RS</p> <p>..... IRTDPJ-RS</p> <p>..... ANOREG-GO</p>
--	--	--

<p>Art. 40. As Associações de Notários e Registradores nos Estados e no Distrito Federal, previstas no art. 11, inciso VI deste Estatuto, são órgãos de atuação descentralizada da ANOREG-BR.</p> <p>..... § 2º. O presidente de ANOREG local será, obrigatoriamente, associado que seja titular de delegação notarial ou de registro</p>	<p>..... Suprimir <i>(Rejeitado)</i></p> <p>..... § 2º. O Presidente da ANOREG local será, obrigatoriamente, associado que seja titular de delegação notarial ou de registro. Caso</p>	<p>..... ANOREG-GO</p> <p>..... ANOREG-PI</p>
--	--	---

<p>.....</p> <p>§ 4º. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal cumprirão as decisões da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral da ANOREG-BR.</p>	<p>não haja interesse em ser candidato a Presidente nenhum delegado titular, será permitido, excepcionalmente, a candidatura de Tabelião Substituto desde que esteja no exercício da função há mais de 10 (dez) anos. <i>(Rejeitado)</i></p> <p>.....</p> <p>§ 4º. As ANOREG's estaduais e a do Distrito Federal cumprirão as decisões da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral da ANOREG BR, inclusive as já editadas em gestões anteriores. <i>(Aprovado)</i></p> <p>.....</p> <p>§ 5º. Que a cada nova gestão das respectivas ANOREGs estaduais e do DF, seja dada continuidade às ações e à defesa das mesmas teses adotadas pela ANOREG-BR, não podendo estarem desagregadas ou em conflito com as cláusulas do Estatuto da ANOREG BR. <i>(Rejeitado)</i></p> <p>.....</p> <p>§ 5º A cada nova gestão, que as ANOREG's estaduais e do DF dêem continuidade às ações e à defesa das mesmas teses adotadas pela ANOREG-BR, não podendo estar desagregadas. <i>(Aprovado)</i></p>	<p>.....</p> <p>ANOREG-BA</p> <p>.....</p> <p>ANOREG-BA</p> <p>.....</p> <p>ANOREG-PI</p>
---	---	---

<p>Art. 42. A ANOREG</p>	<p>Suprimir <i>(Rejeitado)</i></p>	<p>ANOREG-GO</p>
---------------------------------	------------------------------------	------------------

<p>estadual ou a do Distrito Federal que não estiver atuando em conformidade com os princípios deste Estatuto ou que desrespeitar decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Colegiada ou da Diretoria Executiva estará sujeita à intervenção da ANOREG-BR, mediante deliberação da Diretoria Colegiada</p>	<p><i>parcialmente) – (Aprovado com 2/3 e observar inciso 11, art.26)</i></p>	
--	---	--

<p>Art. 69. O sistema de votação eletrônica disponibilizará a informação das chapas registradas, com a composição completa de cada uma delas.</p> <p>§ 1º. A página de votação conterà a denominação das chapas concorrentes e o nome do respectivo candidato a Presidente.</p> <p>§ 2º. As chapas estarão dispostas na página de votação conforme a ordem de protocolo do requerimento de registro.</p> <p>§ 3º. O sistema permitirá o voto em branco</p>	<p><i>Eleição realizada por um colégio eleitoral – nos moldes do que aconteceu em 2017 na última eleição.</i></p> <p>Art. 69. A eleição será realizada na sede da entidade, por um Conselho Eleitoral no dia 22 de junho de 2017.</p> <p>§ 1º. A Comissão Eleitoral será escolhida pela Assembléia Geral que aprovar este estatuto.</p> <p>§ 2º. O Conselho Eleitoral é composto pelos Presidentes ou Vice-Presidentes de cada uma das ANOREGs estaduais e do Distrito Federal e de cada Instituto Membro, não sendo admitido voto por procuração ou por delegação.</p> <p>§ 3º. A reunião do Conselho</p>	<p>ROGÉRIO BACELLAR</p>
---	--	-------------------------

Eleitoral será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º. As ANOREGs estaduais, a do Distrito Federal e os Institutos Membros enviarão à ANOREG-BR, até o dia 19 de junho de 2017, o nome e a qualificação do seu representante no Colégio Eleitoral, custeando-lhe as despesas necessárias.

§ 5º. O registro das chapas será requerido, na forma dos arts. 57 e seguintes deste Estatuto, entre zero horas do dia 26 de abril e 23 horas e 59 minutos do dia 15 de maio de 2017.

§ 6º. Até o dia 17 de abril de 2017, a Comissão Eleitoral definirá, e fará divulgar na página da internet da ANOREG-BR, o procedimento e o calendário eleitoral, dispondo sobre requerimento de registro, impugnação, pendências, registro de chapa, recursos e divulgação de suas decisões.

§ 7º. Eventual recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será decidido pelo Conselho Eleitoral, antes do início da votação.

§ 8º. Após proclamar o resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos e fará a declaração de que eles exercerão o mandato pelo

	<p>período de 1º de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2019.</p> <p>§ 9º. Aplicam-se a esta eleição as disposições deste estatuto referentes ao processo eleitoral, com as adaptações necessárias. (Aprovado)</p>	
--	--	--

<p>Art. 70. O eleitor indicará seu voto marcando a chapa de sua preferência na página de votação.</p> <p>Art. 71. Será realizada a votação eletrônica, ainda que apenas uma chapa esteja registrada.</p> <p>Art. 72. Terminado o período de votação, o sistema bloqueará automaticamente o acesso dos associados, permitindo a conclusão daqueles que já tiverem iniciado a votação.</p> <p>Art. 73. O sistema eletrônico de votação emitirá relatório com a apuração dos votos, que será imediatamente divulgado pela Comissão Eleitoral na sede da entidade.</p>	<p>Suprimir - (Aprovado)</p>	<p>ROGÉRIO BACELLAR</p>
--	------------------------------	-------------------------

<p>DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>Vedar o voto por procuração (Aprovado)</p> <p>..... A Cláusula de Barreira será prevista em cada estatuto das Seções Estaduais. (Rejeitado)</p>	<p>ROGÉRIO BACELLAR</p> <p>..... ANOREG-PI</p>
----------------------------------	--	--

<p>Art. 85. Havendo divergência entre as naturezas de serviço acerca de determinada matéria, a ANOREG-BR não poderá apresentar qualquer espécie de manifestação.</p> <p>Parágrafo único. Superada a divergência, de forma consensual ou por meio de arbitragem, a ANOREG-BR poderá manifestar-se.</p>	<p>Art. 85 - Havendo divergência entre as naturezas de serviço acerca de determinada matéria, a ANOREG-BR não poderá apresentar qualquer espécie de manifestação até deliberação da Diretoria Colegiada.</p> <p>Parágrafo único. Da decisão da Diretoria Colegiada caberá Recurso, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis para Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada em igual prazo, observado, no que for cabível, o disposto no art. 16 deste Estatuto. <i>(Aprovado)</i></p> <p>.....</p> <p>Art. 85 - Havendo divergência entre as naturezas de serviço acerca de determinada matéria, a ANOREG-BR não poderá apresentar qualquer espécie de manifestação até deliberação da Diretoria Colegiada, excetuando-se os casos em que a divergência instalar-se sobre a atribuição de cada especialidade já definidos por lei.</p> <p>Parágrafo único. Da decisão da Diretoria Colegiada caberá Recurso, com efeito suspensivo, a ser interposto no</p>	<p>CLAUDIO MARÇAL FREI RE</p> <p>.....</p> <p>CARLOS ALBERTO CHER- MONT</p>

prazo de dois dias úteis para
Assembléia Geral
Extraordinária, que será
convocada em igual prazo,
observado, no que for cabível,
o disposto no art. 16 deste
Estatuto.

(Rejeitado)

.....
Art. 85. Havendo divergência
entre as naturezas de serviço
acerca de determinada
matéria, a ANOREG-BR deverá
convocar audiência com o
representante nacional de cada
especialidade envolvida no
conflito, para tentativa de
conciliação.

§1º. Superada a divergência,
será lavrada ata com a
assinatura dos participantes,
firmando o posicionamento que
a entidade adotará.

§2º. Permanecendo o impasse,
a questão será encaminhada
para a decisão da diretoria
colegiada.

§3º. Da decisão da diretoria
colegiada caberá recurso, com
efeito suspensivo, a ser
interposto no prazo de 5 dias
úteis, para um colegiado
composto paritariamente, por
um representante de cada uma
das especialidades.

§4º. Os representantes do
órgão colegiado devem ser
titulares que exerçam

.....
IRTDPJ-MG

	<p>apenas a especialidade que representem, sendo certo que as atividades de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis da Pessoa Jurídica, bem como RCPN e Registro de Interdições e Tutelas são consideradas uma única especialidade, em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei 6015/73 e artigo 12 da Lei 8935/94. <i>(Rejeitado)</i></p>	
--	--	--

<p>Art. 91. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal deverão, no prazo de seis meses, adaptar seus estatutos adotando o modelo, as normas e os princípios previstos neste Estatuto, inclusive para incorporar a organização federativa, permitir a intervenção da ANOREG-BR e prever a cobrança e o repasse das contribuições.</p> <p>.....</p> <p>§ 1º. Caso o atual Presidente de ANOREG local não seja titular de delegação, terá este mandato preservado, ficando impedido de concorrer a qualquer cargo em eleição futura.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º. A não adaptação dos estatutos no prazo</p>	<p>Suprimir a intervenção da ANOREG-BR nas ANOREGs Estaduais <i>(Rejeitado)</i></p> <p>.....</p> <p>Suprimir <i>(Rejeitado)</i></p> <p>.....</p> <p>Suprimir <i>(Rejeitado)</i></p>	<p>ANOREG-GO</p> <p>.....</p> <p>ANOREG-GO</p> <p>.....</p> <p>ANOREG-GO</p>
---	---	--

estipulado poderá implicar, mediante decisão da maioria dos integrantes da Diretoria Colegiada, a exclusão da associação local da organização federativa ANOREG, com a proibição do uso do nome e da marca ANOREG.		
--	--	--

Art. 93. Nas eleições seguintes à prevista no art. 89 deste Estatuto e enquanto não viabilizada a votação eletrônica, a votação será realizada por correspondência, conforme regulamentação da Diretoria Colegiada	Suprimir (<i>Aprovado</i>)	
---	------------------------------	--